



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PORTAL OFICIAL DO FAPS**  
**LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL**

Wesley Almeida de Souza  
Secretário Administrativo  
Financeiro e Contábil  
Matrícula: 014864

**CONTRATO FAPS N.º 002/2021.**  
**PROCESSO FAPS N.º 211/2020.**

**CONTRATO** que entre si celebram o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES**, e a empresa **A. R. DA SILVA JUNIOR ME**, para prestação de serviços de Licença de uso, suporte e hospedagem mensal do Portal Oficial.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV ESPIRITO SANTO, 70 – Centro, em Guaçuí-ES, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.376.371/0001-23, representada neste ato pela sua Presidente Executiva Sr.<sup>a</sup> **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, servidora pública municipal inativa, domiciliada e residente na Rua Dona Eufrásia, 117 – Ama Norte, em Guaçuí-ES, portadora do CPF n.º 848.070.757-72, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A. R. DA SILVA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 13.054.039/0001-33, sediada na Rua Fidélis Antonio, 42 – Quilombo, em Iúna-ES, representada neste pelo seu sócio administrador o Sr.º **ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário portador do CPF n.º 027.608.627-98, domiciliado e residente na Rua João Costa, 606 – João Tomás, Irupi-ES, denominado **CONTRATADO**, de iniciativa do FAPSPMG, têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços do portal oficial do FAPS:

- a) Licença de Uso do Portal Oficial;
- b) Suporte mensal do Portal Oficial;
- c) Hospedagem Mensal do Portal Oficial.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente **CONTRATO** de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de R\$



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guacuí/  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

*Wagner Medeiros de Souza*  
Superintendente Administrativo  
Financeiro e Contábil  
Matrícula: 014864

4.620,00 (Quatro mil e seiscentos e vinte reais), referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

3.3. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- Relatório mensal dos serviços prestados no FAPS.

3.4. O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade.

3.5. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Autarquia	Código Orçamentário	Fonte de Recursos	Ficha
FAPSPMG	1600.1601.04.122.0031.2.095.0000005.339039 00000	14300000 000	05

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES



04 / 01 / 2021

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guacuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Wagner dos Santos de Souza  
Superintendente Administrativo  
Confidencial  
Matrícula: 014864

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber.

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO.
- c) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;

6.5. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços prestados;

6.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**7.2.** Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**9.1** Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Fica nomeado o Sr.º Roberto Cristovão de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Professor MAMPB e Presidente do Conselho Fiscal do FAPSPMG, para o acompanhamento da execução e fiscalização do presente certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Publicado no  
Mural do FAPSPMG

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

11.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento de informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

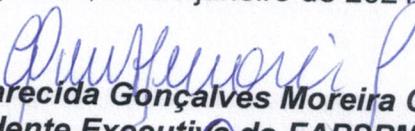
12.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

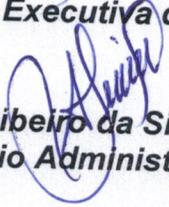
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí/ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

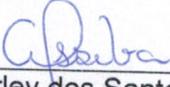
Guaçuí-ES, 04 de janeiro de 2021.

  
**Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**  
Presidente Executiva do FAPSPMG

  
**Alcino Ribeiro da Silva Junior**  
Sócio Administrador

  
**Roberto Cristovão de Oliveira**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.   
Nome: Warley dos Santos Silva  
CPF: 127.393.957-36

2.   
Nome: Wildes José Ferreira  
CPF: 397.509.257-72